



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

Jornal Comunidade do Povo
Página 11A
Edição 2080
Gerson Francisco Gusso
Ass. Responsável

LEI Nº 1190/15

Data 10/02/15

Súmula: Define os valores a serem pagos aos estagiários, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE.

Art. 1º. Fica definido os valores a serem pagos aos estagiários conforme abaixo especificamos:

Tipo de Estagiário	Nº de vagas	Nível	Carga horária	Valor R\$
Ensino Médio	05	Médio	6 horas	300,00
Ensino Médio Profissional	15	Profissionalizante	6 horas	394,00
Ensino Médio Profissional	35	Profissionalizante	4 horas	300,00
Ensino Superior	20	Superior	4 horas	394,00

Art. 2º. Os valores serão pagos pela empresa Centro de Integração Empresa-Escola do Paraná (CIEE/PR), vencedora do processo licitatório na modalidade de Pregão Presencial de nº 19/2010.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 10 de fevereiro de 2015.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL